



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Parecer Jurídico \_\_\_\_\_/2014.

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Pregão Presencial n. 007/2014. Link de Internet.

Versam os presentes autos administrativos, de licitação, levado a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 007/2014, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet a serem instalados nos departamentos da Prefeitura Municipal, escolas de ensino fundamental e secretarias municipais deste município, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.  
SMJ.

 Piçarra (PA), 13 de janeiro de 2014.  
Adejaime Mardegan  
OAB/PA 16.089  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 16.089